

PROJETO DE LEI Nº

**DISPÕE SOBRE A PUNIÇÃO A GESTORES PÚBLICOS NO ÂMBITO
DE JULGAMENTOS DO TCM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Nos julgamentos de contas de gestores públicos, no âmbito do Tribunal de Contas dos Municípios, fica vedado a aplicação de multas e/ ou responsabilização pessoal aos gestores públicos nos seguintes termos:

I - Quando não comprovado o desvio de recursos em benefício próprio ou familiares;

II - Quando não comprovado que o gestor agiu com dolo no ordenamento de despesas;

Art. 2º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021.

ROSEMBERG PINTO LULA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem a intenção trazer segurança ao gestor público. Aquele que se dispõe a servir ao povo não pode a posteriori passar anos de sua vida respondendo por atos dos quais não agiu com dolo e nem se beneficiou de qualquer ação em detrimento ao erário público.

Importa salientar que, uma vez não comprovada a existência de dolo, desvio de recursos público e não constatando a existência de danos ao erário, não há que se falar em punir o gestor público.

É comum os gestores públicos após sair do cargo, responderem a procedimentos, multas em TCM. É preciso assegurar que somente aqueles que realmente cometeram ilícitos, que se beneficiaram ou beneficiaram terceiros, possam responder por tais atos, sob pena de tornarmos o exercício da função de gestor público um ato inglório, para aqueles que não cometem nenhum ato doloso.

Sem dúvidas o referido projeto representa um passo importante para administração pública e demonstração do compromisso dos gestores para com o povo.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2021

Rosemberg Pinto Lula

Deputado Estadual - PT